



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/09/2009 às 18:00
Hermes / Matr.. 17775

MPV-459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00071

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR VITAL DO RÉGO FILHO (PMDB/PB)		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 7º da MPV nº 459/2009 o seguinte parágrafo único:

Art. 7º
Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deve prever, obrigatoriamente, contrapartida de Estados e Municípios para a complementação dos empreendimentos, admitindo-se, para tanto, a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos, aportes financeiros ou desoneração tributária.

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos importante prever que a realização de projetos em áreas urbanas deve incluir necessariamente algum tipo de contrapartida de Estados e Municípios, para que haja uma real parceria entre os vários níveis de Governo e não apenas dependência em relação à esfera federal. Entretanto, estamos cientes de que essa contrapartida não se pode resumir a aportes financeiros, sob pena de se fazer um programa que atenda a quem já dispõe de algum recurso, não a quem efetivamente necessita de moradia. Assim, estamos admitindo, como contrapartida, elementos alternativos, como a doação de terreno, a implantação de infraestrutura, a prestação de assistência técnica aos projetos ou desoneração tributária.

ASSINATURA

